

SANTOS, matrícula nº. 57202238, ocupante do cargo de Técnico em Administração e Finanças - Administração, lotada na Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto, 46 (Quarenta e Seis) dias de Afastamento para Estudo ou Missão de Qualquer Natureza, conforme o Art.26 da Lei Ordinária Estadual nº5.810, de 24.01.1994, no período de 16.11.2010 a 31.12.2010, sem prejuízo de sua remuneração.

Os efeitos desta portaria retroagiram a contar de 16.11.2010 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE. Belém, 15 de dezembro de 2010.

ENOCK DA ROCHA NEGRÃO

Diretor Geral, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190292

PORTARIA N.º 571/2010-DG/SEGUP

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...;

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 83 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

CONSIDERANDO: o Laudo Médico nº 104645A/1 expedido pela Perícia Médica da SEAD de 01.12.2010.

RESOLVE: Prorrogar por 63 (sessenta e três) dias a Licença Saúde do servidor JOSÉ LUIZ CARRERA DE LIMA, Assistente de Informática, MF 2009951/1, no período de 10.10 a 12.12.2010. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

JOSÉ FERREIRA SALES

Diretor Geral/SEGUP

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189974

TERMO ADITIVO: 3

Data de Assinatura: 27/11/2010

Valor: 312.500,00

Vigência: 28/11/2010 a 27/11/2011

Justificativa: As partes resolvem de comum acordo, e com fulcro no artigo 57, § 1º, IV, combinado com o artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, aditar o Contrato nº 097/2008-SEGUP, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, além disso, reajustar os valores por hora trabalhada acordadas na Cláusula Quinta do Instrumento original, no percentual aproximado de 7%, em virtude das variações dos índices do IGP-M/FGV de 2008 a 2010.

Contrato: 97-08

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

21122012545340000 339039 0101000000 Estadual

21122012545340000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: Sintonia Comércio e Serviços Automotivos Ltda - Epp

Endereço: Av Cnso Furtado, Bairro: Guamá, 5027

CEP. 66073-160 - Belém/PA

Email: jsdata59@yahoo.com.br

Telefone: 9132220189 Fax: 9132211424

Ordenador: JOSÉ FERREIRA SALES

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º133/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/10 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189901

O Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 com suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2005-DGPC/PAD, de 31/03/2005, instaurado com objetivo de apurar denúncias contra o servidor PAULO DOS SANTOS TORRES - Motorista Policial Civil, acusado, em tese, pela prática transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, o qual foi anulado parcialmente através da Portaria nº 049/2010-DGPC/PAD/Diversos, de 20/04/10, publicada através do DOE nº 31.659, de 05/05/10;

CONSIDERANDO:que através da Portaria nº 020/2010- DGPC/PAD, de 18/05/2010, publicada através do DOE nº 31.677,

de 31/05/10, foi instaurado novo Processo Administrativo Disciplinar, com finalidade de apurar o fato delituoso atribuído, em tese, ao servidor, quando deveria ter sido designada outra comissão para dar continuidade ao ato apuratório;

RESOLVE:I - Tornar sem efeito a Portaria nº 020/2010- DGPC/PAD, de 18/05/2010;II - Designar nova comissão constituída pelos servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ - Delegados de Polícia Civil, e MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS, Escrivã de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, dar continuidade ao PAD nº 081/2005-DGPC/PAD, de 31/03/2005, a partir do RELATÓRIO, pg. 200, convalidando os demais atos anteriormente praticados, em que figura como acusado o servidor PAULO DOS SANTOS TORRES - Motorista Policial Civil, conforme preceitua o art. 225 da Lei nº 5.810/94, assegurando ao servidor acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;III - Conceder 60 (sessenta) dias de prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem providências ao cumprimento do presente ato;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º134/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/10 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189911

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...). CONSIDERANDO:os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO:os termos do Ofício nº 013/ 2010-DGPC/PAD, de 23-09-2010, da lavra da DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2009-DGPC/PAD, de 28-07-2009, cujo sobrestamento foi cessado pela Portaria nº 088/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 27/07/2010, publicado no Diário Oficial 05-08-2010, em razão da impossibilidade da comissão em coletar todos os elementos necessários à instrução do processo.

R E S O L V E:I - REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores REGINA MARCIA RAIOL LIMA, IVONE FERNANDES SHERRING, Delegadas de Polícia Civil e MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA, Escrivã de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2009-DGPC/PAD, de 28-07-2009, a contar de 04/10/2010, assegurando o prazo razoável para conclusão do processo, consoante o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º131/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/09 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189887

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...). CONSIDERANDO:os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO:os termos do Ofício nº 019/ 2010-DGPC/PAD, de 07-12-2010, da lavra do DPC ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2010-DGPC/PAD, de 02-06-2009, publicado no Diário Oficial nº 31.442, de 18-06-2009, em razão da impossibilidade da comissão em coletar todos os elementos necessários à instrução do processo.

R E S O L V E:I - REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, IVONE FERNANDES SHERRING e ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO - Delegados de Polícia Civil, respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios, 02 04-06-2009, a contar de 18/12/2010, assegurando o prazo razoável para conclusão do processo, consoante o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º132/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/09 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189891

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...). CONSIDERANDO:os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO:os termos do Ofício nº 004/ 2010-DGPC, de 07-12-2010, da lavra do DPC ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 035/2010-DGPC/PAD, de 14-10-2010, publicada no Diário Oficial nº 31.776, de 19-10-2010. R E S O L V E:I - Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 035/2010-DGPC/PAD, de 14-10-2010, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 19-12-2010;II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

EXTRATO DO TAC. Nº 125/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189929

LOCAL E DATA : Belém, 13 de Dezembro de 2010.

PARTES : Termo de Compromisso que entre si celebram a Corregedoria Geral de Polícia Civil do Estado do Pará e o servidor de matrícula nº 54189364/1;

OBJETO : Este compromisso objetiva o ajustamento de conduta do servidor, com base nos dispositivos legais da Portaria nº 010/2006-GAB/CORREGEPOL;

DECISÃO : Homologar o Termo de Ajustamento de Conduta e remessa para publicação.

LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA-Corregedora Geral de Polícia Civil.

PORTARIA N.º135/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/10 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 189920

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações posteriores....

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 018/2008-DGPC/PAD, de 07.07.2008, que apurou ilícito administrativo em desfavor do servidor LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA, Investigador de Polícia Civil, conduta que, em tese, constitui transgressão disciplinar contida no art. 74 incisos XIII, XXXV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº. 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:o Relatório final firmado pela Comissão Processante, que após cumprir todos os atos legais, concluiu com base nas provas carreadas aos autos que o policial em questão incorreu nas transgressões disciplinares apontadas, opinando pela responsabilidade funcional em desfavor do servidor;

CONSIDERANDO:o teor do Exame e Parecer nº. 1471/2008-CONJUR, de 20/11/2008, da lavra do Delegado de Polícia Civil Edilberto do Nascimento Santos, Consultor Jurídico, concordando integralmente com o entendimento da Comissão Processante;

CONSIDERANDO:os termos do Parecer nº. 0036/2010-ASJUR/GAB/GOV, firmado pelo Assessor Jurídico do Gabinete da Governadoria, que após percorrer o bojo dos autos e analisar a verdade real dos fatos que levaram o servidor ao cometimento da falta funcional opinou pela penalidade compatível com a acusação atribuída ao servidor;

CONSIDERANDO:que a conduta do agente violou norma administrativa, porém seguindo orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E:I - APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA - Investigador de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, por violação ao artigo 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, conforme prevê o artigo 79, § 1º do já referido diploma legal;II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.